



Ofício nº 1558 /99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Mococa, 23 de setembro de 1999.

Fls. n.º 2

Proc. 760/99

CÂMARA MUNICIPAL

MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

1.812

24/09/99

*[Signature]*

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, e em sessão extraordinária nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei, em autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e descontos nos acréscimos legais, relativos à correção monetária, juros e multa, incidentes sobre o IPTU, inscritos em dívida ativa que se encontram ajuizados ou não.

Referida medida, tem por finalidade proporcionar meios para que os contribuintes inadimplentes possam honrar com os pagamentos de seus tributos de IPTU em atraso, sem os acréscimos legais ou com descontos nos mesmos para pagamentos à vista, sem alterar-se o valor do principal, que se manterá integral.

DESPACHO

Para o Expediente da  
Próxima Sessão

CM em 24/09/1999

*[Signature]*  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Desta forma, sem prejuízo aos contribuintes que se mantêm em dia com seus tributos relativos ao IPTU, poderão aqueles que se encontram em débito, principalmente com suas dívidas ajuizadas junto ao Fórum local, valerem-se destes benefícios, pois que sabemos que a inadimplência vêm ocorrendo devido aos reflexos da atual política econômica sobre todas as camadas da sociedade.

Por outro lado, uma maior arrecadação neste momento que sinaliza para o final do presente exercício, permitirá que se faça o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do funcionalismo público, pois que de outra forma, não teremos perspectiva para honrar com esse justo benefício aos servidores desta Prefeitura.

Portanto, o Projeto de Lei em questão se reveste de suma importância, merecendo a aprovação dessa D. Câmara, posto que beneficiará diretamente os contribuintes e em contrapartida permitirá que possamos captar recursos para o pagamento do 13º salário dos funcionários.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

  
Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 71 DE DE SETEMBRO DE 1999.**

Fls. nº 4  
Pág. 760 99

*Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU para pagamentos à vista, conforme especifica.*

**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar e conceder descontos nos acréscimos legais incidentes sobre os débitos de IPTU, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I - **Isentar dos acréscimos legais**, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de outubro de 1999;

II - Conceder um desconto de **80% (oitenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 30 de novembro de 1999;

III - Conceder um desconto de **60% (sessenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir notificação, por cobrança bancária, para recebimento dos débitos na forma que trata o art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. nº 5  
Proc. 760 99 01

Art. 3º - Ficam suspensas as execuções fiscais ajuizadas, até 31 de dezembro de 1999, devendo o Departamento Jurídico tomar as providências necessárias nesse sentido.

Art. 4º - Os contribuintes cujos débitos encontram-se parcelados, poderão beneficiar-se dos mesmos descontos que tratam o art. 1º, para o saldo remanescente, caso efetuem a quitação antecipada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE SETEMBRO DE 1999.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Mococa**  
Estado de São Paulo

6.  
Projeto 760/99

## DESPACHOS

Processo nº. 760 / 99 .

### DESPACHO

A(s) Comissões.....*Especial*.....

Projeto de Lei nº. 71 / 99 .

Sala das Sessões.....*27/9/99*.....

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

### APROVADO

Em...*1<sup>a</sup>*...Discussão por...*12x2*.....  
Sessão...*27*...de...*09*...de 19..*99*...

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

### APROVADO

Em...*2<sup>a</sup>*...Discussão por...*12x2*.....  
Sessão...*27*...de...*09*...de 19..*99*...

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

|                                |          |                    |
|--------------------------------|----------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>— MOCOCA — |          |                    |
| PROTOCOLO                      |          |                    |
| Numero                         | Data     | Rubrica            |
| 1822                           | 27/09/99 | <i>[Signature]</i> |

**APROVADO**  
Sala das Sessões... 27.09.99...

*[Signature]*  
Dr. Luiz Armando Calió  
Presidente

## EMENTA:

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

projeto de lei nº.71/99 - Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos com dívida relativos ao IPTU para pagamentos à vista.

PROJETO DE LEI Nº.72/99 - Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, com redução de 40%, 30% e 20% do total devido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Setembro de 1999.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Luiz Armando Calió



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8

Proc. 460/99

## Protocolo

|                                |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>— MOCOCA — |          |         |
| PROTOCOLO                      |          |         |
| Numero                         | Data     | Rubrica |
| 1.821                          | 27/09/99 |         |

## Despacho

**APROVADO**  
Sala das Sessões 27/09/99  
  
Dr. Luiz Armando Galio  
Presidente

## Ementa

### REQUERIMENTO

**Requer convocação de  
Sessão Extraordinária para  
aprovação de matéria que  
especifica.**

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.71/99 - Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos com a dívida relativos ao IPTU, para pagamentos à vista.

PROJETO DE LEI Nº.72/99 - Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, com redução de - 40%, 30% e 20% do total do débito.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Setembro de 1.999



Fls. n.º 7  
Proc. 760 99

## Câmara Municipal de Mococa

### COMISSÃO ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.71/99  
**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
**RELATOR** :- ITALO MAZIERO JUNIOR  
**ASSUNTO** :- Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos em dívida ativa, reativo - ao I.P.T.U.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1.999.

Italo Maziero Junior  
relator



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. n.º 10  
Proc. 460 199 d

Of. n.º. 696/1.999-CM.

Mococa, 28 de Setembro de 1.999.

**Senhor Prefeito,**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Setembro último.

**Autógrafo n.º. 082/99 - Projeto de Lei n.º. 059/99**  
(aprovado com emenda)

**Autógrafo n.º. 083/99 - Projeto de Lei n.º. 062/99**

**Autógrafo n.º. 084/99 - Projeto de Lei n.º. 071/99**

**Autógrafo n.º. 085/99 - Projeto de Lei n.º. 072/99**

**Autógrafo n.º. 086/99 - Projeto de Lei n.º. 073/99**

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

**Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Walter de Souza Xavier**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

Fls - 1 -



## **AUTÓGRAFO N.º. 084 DE 1.999.**

**Projeto de Lei n.º. 071/99.**

**Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU para pagamentos à vista, conforme especifica.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar e conceder descontos nos acréscimos legais incidentes sobre os débitos de IPTU, ajuizados ou não, da seguinte forma:

**I - Isentar dos acréscimos legais**, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de outubro de 1999;

**II – Conceder um desconto de 80% (oitenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 30 de novembro de 1999;

**III – Conceder um desconto de 60% (sessenta por cento)** nos acréscimos legais, relativos aos juros, correção monetária e multa que recaem sobre o IPTU, para pagamento à vista, liquidados até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir notificação, por cobrança bancária, para recebimento dos débitos na forma que trata o art. 1º desta Lei.



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

Fls - 2 -

## **AUTÓGRAFO Nº. 084 DE 1.999.**

**Projeto de Lei nº. 071/99.**

Fls. nº 12  
Proc. 76099

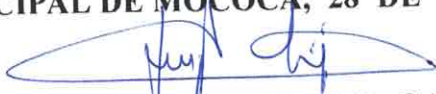
Art. 3º - Ficam suspensas as execuções fiscais ajuizadas, até 31 de dezembro de 1999, devendo o Departamento Jurídico tomar as providências necessárias nesse sentido.

Art. 4º - Os contribuintes cujos débitos encontram-se parcelados, poderão beneficiar-se dos mesmos descontos que tratam o art. 1º, para o saldo remanescente, caso efetuem a quitação antecipada.

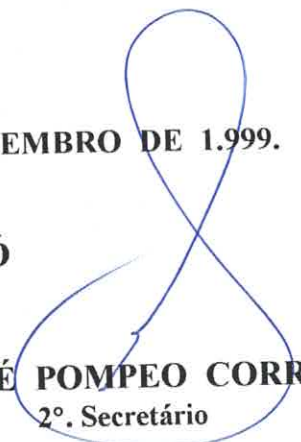
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 1.999.**

  
**Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ**  
Presidente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
1º. Secretário

  
**Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI**  
2º. Secretário